

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO E A

A **Fundação Christiano Ottoni - FCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente Benjamin Rodrigues de Menezes, situada na Av. Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG, Escola de Engenharia, Bloco I, sala 1400, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor Comercial XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX na cidade XXXXXXXX/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de compromisso para contratação futura conforme as condições estabelecidas no processo **SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 003/2016** e seus anexos e no termo de referência, em atendimento ao Decreto Federal 8.241/14, e, no que se aplicar, a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto deste instrumento a execução de obras civis e instalações prediais para construção de GALPÃO DA CAMARA ANECOICA ni laboratório do LEAT, localizada no Campus da UFMG – Pampulha, Av. Antônio Carlos, 6627 na Cidade De Belo Horizonte/MG, conforme projetos e seus anexos.

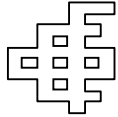
1.1 O orçamento deverá abranger todos os custos para a execução da obra e conter todas as informações necessárias para o apoio à sua execução de forma a facilitar o planejamento dos serviços e sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

2.1- A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas neste instrumento, no Termo de Referência, Projetos e demais Anexos, e em sua Proposta de Preços, datada de, todos partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

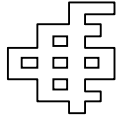
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será feita sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1- O objeto deste Contrato deverá ser concluído no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço e assinatura deste termo**.
- 4.1.1- Durante a execução do objeto deste contrato serão realizadas reuniões, devendo a CONTRATADA cumprir o exigido em cada reunião;
- 4.1.2- Após o término dos serviços objeto deste contrato, a FISCALIZAÇÃO terá um prazo de **5** dias para análise e verificação total do serviço;
- 4.1.3- Após a análise, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA todas as revisões necessárias, mediante apresentação de relatório técnico. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 dias corridos para elaboração das revisões e fazer nova entrega;
- 4.1.4- Após a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO fará nova análise das revisões entregues em até 5 dias corridos;
- 4.1.5- Caso as revisões não tenham sido contempladas plenamente, serão considerados em atraso, podendo ser aplicada as penalidades cabíveis. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar adequações das revisões solicitadas tantas vezes quantas forem necessárias;
- 4.1.6- O serviço será considerado como completamente entregue quando não houver revisões a serem feitas e a FISCALIZAÇÃO autorizar a emissão da Nota Fiscal;
- 4.2- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que verificada qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1- Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- 4.2.2- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.2.3- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- 4.2.4- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 4.2.5- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

4.2.6- Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.3- O presente instrumento poderá ser alterado, sempre com as devidas justificativas, nas situações a seguir discriminadas:

4.3.1- Unilateralmente pela CONTRATANTE:

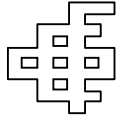
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4.3.1.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.2- Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4- As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente Contrato aos fins públicos almejados pela CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

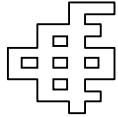
- 4.5- A CONTRATANTE poderá realizar ensaios nos materiais fornecidos pela CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos atendem às especificações fixadas pela CONTRATANTE e às normas técnicas aplicáveis.
- 4.6- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste Contrato, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- 4.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de executar o objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço e/ou da assinatura deste Contrato, não podendo a mesma alegar a não disponibilidade dos materiais, equipamentos, produtos ou da mão de obra necessária para a prestação do serviço/fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1- A vigência deste Contrato é dias corridos, contados a partir da sua assinatura;
- 5.2- O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado.

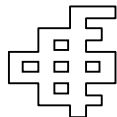
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1- Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R..... (.....), sendo que os valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis por força do disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 6.2- Os pagamentos serão realizados conforme mensuração dos serviços realizados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da aprovação, pela Fiscalização da CONTRATANTE, das Notas Fiscais apresentadas, observadas as condições fixadas neste Contrato.
- 6.2.1- **1ª Parcela:** 25% do valor contratado, após a entrega/realização de 25% do objeto e aprovação por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, **conforme cronograma físico financeiro aprovado.**
- 6.2.2- **2ª Parcela:** 45% do valor contratado, após a entrega/realização de 70% do objeto e aprovação por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, **conforme cronograma físico financeiro aprovado;**



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

- 6.2.3- **3ª Parcela:** 30% do valor contratado, após a entrega definitiva e completa do objeto aprovado pela FISCALIZAÇÃO, mediante emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) quando não mais houver correções a serem feitas;
- 6.3- Além das considerações constantes nesse instrumento, deverá ser observado o disposto no Termo de Referência;
- 6.4- As notas fiscais deverão ser entregues à Fiscalização da execução dos serviços, não sendo aceitas entregas por correio.
- 6.4.1- Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is) ou em caso de necessidade de correções dos serviços executados, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do(s) documento(s), desde que devidamente regularizado(s), ou das correções necessárias, desde que devidamente aceitas, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus ou correções da importância a ser paga.
- 6.5- Ao ser efetuado o pagamento serão observadas as retenções na forma das normas e leis vigentes.
- 6.6- Tendo em vista procedimentos internos da CONTRATANTE para processamento da retenção e do recolhimento dos tributos devidos, gerados por esta contratação, se as notas fiscais forem emitidas entre os dias 1º (primeiro) e 19 (dezenove), deverão ser aprovadas pela Fiscalização da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte), sendo esta data limite para a emissão/entrega da Nota Fiscal para a fiscalização, para fins de pagamento.
- 6.6.1- Caso os serviços sejam concluídos e aprovados entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um), a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida/entregue para a fiscalização do dia 1º (primeiro) até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.
- 6.6.2- Quando o dia 20 (vinte) ocorrer em sábado, domingo ou feriado, a emissão/entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ser antecipada para o primeiro dia útil.
- 6.7- Os pagamentos poderão ser suspensos caso haja qualquer pendência contratual.
- 6.8- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 6.9- Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.



6.10- É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão do objeto. A CONTRATANTE fará, em até **5** (cinco) dias corridos, a inspeção geral dos mesmos e, se tudo estiver de acordo com as exigências contratuais, determinará a Medição Final, quando receberá os serviços em caráter provisório, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

7.2- **Em até 90 (noventa) dias** corridos contados da emissão do TRP, e encontrando-se tudo a contento, inclusive as devidas baixas de todas as ART's, a CONTRATANTE receberá os serviços, quando expedirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.3- A emissão do TRP ou do TRD condiciona-se à eliminação, pela CONTRATADA, de qualquer pendência técnica ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

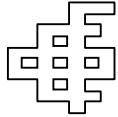
Além das Obrigações e responsabilidades da Contratada constante no Termo de Referência e demais anexos a Contratada deverá:

8.1- Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios ou defeitos dos serviços executados bem como a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação pertinente e na Cláusula Décima deste instrumento.

8.2- Fornecer todos os materiais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como pessoal capacitado e especializado para a execução das atividades.

8.3- Entregar à CONTRATANTE todos os produtos, materiais e documentos integrantes do orçamento exigidos, bem como as ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA – MG ou CAU-MG, decorrentes da execução dos serviços contratados.

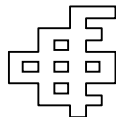
8.4- Disponibilizar, sempre que necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE, sua Equipe Técnica para realizar reuniões, através de seu RT, a fim de se



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

discutir o andamento dos serviços em seus vários estágios de execução inclusive cumprir o exigido, obedecendo às reuniões marcadas.

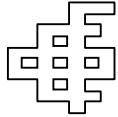
- 8.5- Responder pela solidez e segurança da execução do objeto deste Contrato, com estrita observância de todas as prescrições pertinentes, normalizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas aplicáveis, quanto a materiais e processos de execução.
- 8.6- Providenciar, sob seu ônus, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's junto ao CREA-MG ou CAU-MG, bem como quaisquer outras obrigações junto a estes Conselhos, inerentes aos serviços ora contratados, encaminhando a(s) via(s) respectiva(s) à Fiscalização da CONTRATANTE, devidamente quitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.
- 8.6.1- Providenciar as devidas baixas de todas as ART's após a conclusão dos serviços.
- 8.7- Executar o objeto empregando a melhor técnica de engenharia, em conformidade com as especificações apresentadas no Edital e em seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis.
- 8.8- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previstas nesse Contrato.
- 8.9- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução do contrato.
- 8.10- Responsabilizar pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.11- Manter seu local de trabalho limpo e organizado, bem como prever e fornecer todos os equipamentos de proteções individuais e coletivos, conforme as normas brasileiras para a segurança do local e de seus funcionários.
- 8.12- Obedecer às normas IN 1 de janeiro/2010 sobre sustentabilidade;**
- 8.13- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução deste instrumento.
- 8.12.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Além das Obrigações e responsabilidades da Contratante constante no Termo de Referência e demais anexos, a Contratante deverá:

- 9.1- Fazer-se representar, por um(a) Arquiteto(a), Engenheiro(a) e/ou Técnico(a), que fiscalizará a execução do objeto deste Contrato.
- 9.2- Fornecer todos os dados necessários ao desenvolvimento dos serviços, relativos ao projeto de arquitetura e demais instalações.
- 9.3- Determinar o afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA, em presença de inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador. Nesse caso, a CONTRATADA deverá substituir o profissional afastado por outro de experiência equivalente ou superior, observado o disposto no item 4.6 deste instrumento.
- 9.4- Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações e condições fixadas neste Contrato, no Termo de Referência, Projetos e demais anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis.
- 9.5- Alterar ou rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.
- 9.6- Apresentar a Equipe de Fiscalização à CONTRATADA, na data da primeira reunião conjunta, quando deverão ser acertados os detalhes para um trabalho harmonioso, qualificado e eficaz. Nesta reunião a CONTRATADA receberá da equipe da CONTRATANTE os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.7- Convocar reuniões, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a serem agendadas em dias úteis, no horário comercial.
 - 9.7.1- Todas as decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata assinada pelos representantes das partes.
 - 9.7.2- O acompanhamento do serviço será realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE, quinzenalmente, através de relatórios sobre o andamento dos serviços e reuniões presenciais, previamente agendadas com a CONTRATADA.
- 9.8- Determinar a paralisação da execução dos serviços em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

decorrentes da paralisação correrão por conta da CONTRATADA, se comprovada sua responsabilidade.

9.9- Aplicar as penalidades cabíveis.

9.10- Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, as formalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

16.1.1 As penalidades administrativas aplicáveis à interessado a ser contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

16.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a FCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, observado o disposto no § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma descrita abaixo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FCO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FCO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao Presidente da FCO, observando os seguintes percentuais:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

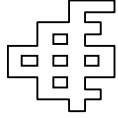
16.1.4 Será aplicada multa de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a interessado a ser contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FCO, no cumprimento de suas atividades;

b) Não atender às determinações da fiscalização da FCO;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.1.5 Será aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a interessado a ser contratada:



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas e técnicas ou especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à FCO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

12.1.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

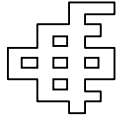
12.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a FCO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4- Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

12.1.5- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à FCO;

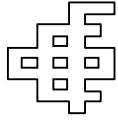
12.1.6- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

- 12.1.8- O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10- A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 12.1.11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.12- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da FCO e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- 12.1.13- A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Fco, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.14- O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela FCO salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.15- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.2-A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da FCO, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;
- 12.3-A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;
- 12.4-A rescisão poderá ser:



FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO
Fundação de Apoio à Escola de Engenharia da UFMG

12.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da FCO, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a CONTRATADA poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.

12.4.2- Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a FCO, reduzida a termo de processo administrativo.

12.4.3- Judicial, nos termos da legislação vigente.

a) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da FCO.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5- Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 13.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO CONTRATO

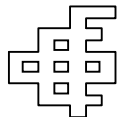
13.1- A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução do objeto do presente Contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE, que poderá, ainda, contratar terceiros para auxiliá-la na fiscalização.

13.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

13.1.2- O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados **e a segurança de seus funcionários.**

13.2- A CONTRATANTE indica, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, como responsável(is) pela fiscalização e execução deste contrato, o(s) preposto(s) abaixo indicado(s), que poderá(ao) ser substituído(s) em caso de qualquer impedimento por outro(s) profissional(is), cabendo ao(s) mesmo(s), observada a natureza das questões, toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Engº Kleber Duarte Neves



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2016.

**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI
BEMJAMIN RODRIGUES DE MENEZES
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)NOME _____ 2) Nome _____

CPF _____ CPF _____